



PORTARIA N.º 011, DE 01 DE AGOSTO DE 2018



Estabelece os canais institucionais de comunicação e divulgação de informações da Polícia Civil e disciplina as condutas vedadas aos servidores da Polícia Civil durante as Eleições 2018 e dá outras providências.

A **DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, inciso VI, alíneas b e c, e § 3º da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), bem como a Resolução nº 23.555 do TSE, que disciplina o calendário eleitoral para as eleições de 2018, no que se refere a data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos uma série de condutas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de divulgação de informações e notícias, por meio dos canais oficiais dessa Polícia Civil/SE durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que a Assessoria da Comunicação da Secretaria de Segurança Pública - ASCOM/SSP/SE é o órgão responsável pela publicação oficial das atividades da Polícia Civil nesse Estado.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que os canais institucionais de comunicação e divulgação de informações da Polícia Civil:

- I. Home page (<http://www.ssp.se.gov.br>)
- II. Perfil e Página Oficial da SSP no facebook
- III. Perfil Oficial da SSP no Instagram
- IV. Perfil Oficial da SSP no Youtube
- V. E-mail Institucional da Polícia Civil
- VI. Grupos de Whatsapp criados pela Polícia Civil
- VII. Telefone Funcional da Polícia Civil



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Parágrafo Único: Poderão ser criados outros meios de comunicação e divulgação institucional estabelecidos por ato da Delegada Geral da Polícia Civil

Art. 2º. É vedado aos policiais civis a utilização das ferramentas de divulgação constantes no artigo 1º desta Portaria Normativa para o fim de:

I - publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida e autorizada pela Justiça Eleitoral.

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, ou utilizando-se da internet, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.964/201 (Lei do Marco Civil da Internet).

Art. 3º. Determinar que sejam desabilitadas todas as páginas, homepages, canais e perfis criados em rede social ou sites em nome das unidades da Polícia Civil, sem autorização Institucional, cuja normatização encontra-se em estudo por esta Delegacia Geral.

Art. 4º. Fica vedada aos policiais civis as seguintes condutas:

I - utilização das Instalações, bens e outros materiais da Polícia Civil, bem como de seus símbolos institucionais em qualquer manifestação político partidária.

II - uso em todas as dependências das unidades que compõem da Polícia Civil, o uso de vestimentas, bonés, bóton ou qualquer outro adereço que tenha conotação de campanha eleitoral, tais como: inscrição, frases, marcas de partidos ou candidatos.

III - a utilização de estacionamentos das unidades policiais por carros com adesivos de candidatos, coligações ou partidos.

IV - a realização de qualquer ato de campanha política nas dependências das unidades que integram a polícia Civil

Art. 5º Esta Portaria não abrange, em nenhuma hipótese, a ciência ou o fornecimento de informações a todos aqueles que sejam partes nas ações, nem mesmo aos Entes, Instituições, Órgãos e Poderes cuja necessidade essencial ou prerrogativa de livre acesso às informações esteja assegurada na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais nacionais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 6º. O descumprimento das disposições constantes nesta Portaria poderá ensejar responsabilidades administrativas e criminais a quem der causa.

Art. 7º. Aplica-se no que couber, a Instrução Normativa nº 01 de 11 de abril de 2018 da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU nº 71 de 13 de abril de 2018, pág.03/06, bem como as orientações constantes das cartilhas elaboradas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SE) e pela Controladoria-Geral do Estado (CGE/SE), disponível em: <http://www.pge.se.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-Final.pdf>.

Art. 8º. As dúvidas que possam surgir na aplicação ou interpretação desta Portaria deverão ser encaminhadas formalmente para a Superintendência da Polícia Civil.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju(SE), 01 de agosto de 2018.


KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA
Delegada Geral da Polícia Civil